

LEI Nº 18.252/2016



Institui a Semana do Bebê e de Proteção a Primeira Infância do Recife e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Bebê e de Proteção à Primeira Infância, a qual passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município do Recife, com ciclo de periodicidade a ser anualmente observado na segunda quinzena do mês de maio.

§ 1º Na Semana Municipal do Bebê, realizar-se-ão atividades voltadas para a proteção integral à primeira infância e direcionadas a crianças e adolescentes, bem como aos seus genitores, responsáveis, cuidadores e profissionais da Administração Municipal.

§ 2º As atividades desenvolvidas englobarão palestras, seminários, oficinas, atividades lúdicas, campanhas de orientação e esclarecimento, sempre numa perspectiva intersetorial e com abordagem interdisciplinar.

Art. 2º Os eventos deverão contar com a participação e colaboração de todas as Secretarias Municipais com atribuição para a proteção à primeira infância, e das seguintes:

- I - Secretaria de Saúde;
- II - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- III - Secretaria de Educação;
- IV - Secretaria de Cultura;
- V - Secretaria de Governo e Participação Social;
- VI - Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional;
- VII - Secretaria da Mulher;
- VIII - Secretaria de Segurança Urbana;
- IX - Secretaria de Turismo e Lazer; e

X - Secretaria de Esporte.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das ações os acadêmicos, especialistas da área, pesquisadores, bem como entidades (governamentais e não-governamentais) que integram a rede de proteção a crianças e adolescentes.

Art. 3º As atividades alusivas serão custeadas mediante dotações orçamentárias específicas, bem como doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União e serão regradas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 05 de AGOSTO de 2016

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife